

**Prefeitura Municipal
de Saquarema**

Gabinete do Prefeito

Lei no. 235/96 de 03 de setembro de 1996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesca do Município de Saquarema, composto paritariamente pelo poder Público por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Saquarema e Produtores Rurais, com as seguintes atribuições:

a) Propor Programas de Atividades com vista a implementar a Política Agrícola e Pesca do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

PARAGRAFO UNICO - Entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

b) Elaborar o Plano Municipal Agrícola e Pesqueiro;

c) Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal Agrícola e Pesqueiro F.M.A.P., e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

d) Manter sistemas de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

e) Priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

Prefeitura Municipal de Saquarema

Gabinete do Prefeito

f) Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

g) Eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômica e social da agropecuária e da pesca;

h) Prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtores rurais;

i) Estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

Art. 2o.- As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, referem-se

- 01- Planejamento e Orçamento;
- 02- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 03- Fomento Rural;
- 04- Proteção do meio-ambiente e conservação de recursos naturais;
- 05- Defesa Agropecuária;
- 06- Informação Agrícola e Pesqueira;
- 07- Associativismo e Cooperativismo;
- 08- Irrigação e Drenagem;
- 09- Mecanização Agrícola;
- 10- Educação Rural e Formação Profissional;
- 11- Inspeção e Fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal;
- 12- Bem-estar e lazer;

Art. 3o.- O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, será constituído por representantes e suplentes das seguintes instituições:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Pesca de Saquarema;

b) EMATER-RIO - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro;

c) Sindicato Rural de Saquarema;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saquarema;

e) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Saquarema;

Prefeitura Municipal de Saquarema

Gabinete do Prefeito

- f) Associação de Produtores Rurais de Saquarema;
- g) Banco do Brasil S/A;
- h) Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ S/A;
- i) Colonia de Pescadores de Saquarema Z-24;
- j) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;
- l) Produtores Rurais;

Art. 4o. - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira terá número paritário de pequenos produtores rurais, enquadrados nos seguintes critérios:

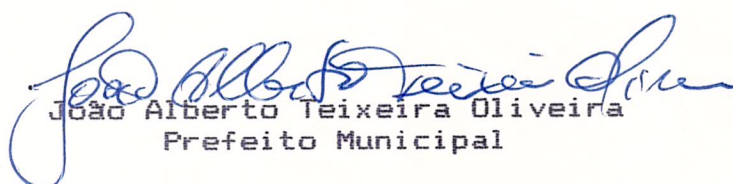
- 1 - Residir na propriedade ou nas proximidades;
- 2 - Pelo menos 80% da renda familiar deverá ser gerada pela atividade agropecuária na propriedade rural;
- 3 - Utilização da mão-de-obra familiar na produção;

Art. 5o. - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura;

Art. 6o. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira, será elaborado por Comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselhos em reunião convocada com o fim específico.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de setembro de 1996.


João Alberto Teixeira Oliveira
Prefeito Municipal